

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第 360/2007 號行政長官批示

鑑於判給億迅（香港）有限公司供應「政府資訊中心綜合資訊系統」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2006號行政法規第十九條的規定，作出本批示。

一、許可與億迅（香港）有限公司訂立供應「政府資訊中心綜合資訊系統」的執行合同，金額為\$11,820,000.00（澳門幣壹仟壹佰捌拾貳萬元整），並分段支付如下：

2007年	\$ 2,364,000.00
2008年	\$ 4,060,000.00
2009年	\$ 5,396,000.00

二、二零零七年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.10.00.00.05、次項目1.013.216.02之撥款支付。

三、二零零八年及二零零九年之負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零七年及二零零八年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零七年十二月三十日

行政長官 何厚鏞

第 361/2007 號行政長官批示

鑑於判給華昌國際船舶有限公司執行「建造一艘三十八米長消防船」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2006號行政法規第十九條的規定，作出本批示。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 360/2007

Tendo sido adjudicado à Esoon (Hong Kong) Limitada, o fornecimento do «Sistema de Informação Integrado para o Centro de Informações do Governo», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Esoon (Hong Kong) Limitada, para o fornecimento do «Sistema de Informação Integrado para o Centro de Informações do Governo», pelo montante de \$ 11 820 000,00 (onze milhões, oitocentas e vinte mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2007	\$ 2 364 000,00
Ano 2008	\$ 4 060 000,00
Ano 2009	\$ 5 396 000,00

2. O encargo, referente a 2007, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.10.00.00.05, subacção 1.013.216.02, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. Os encargos, referentes a 2008 e 2009, serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2007 e 2008, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

30 de Dezembro de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 361/2007

Tendo sido adjudicada à Wah-Chang International Marine Industry Co., Ltd., a prestação dos serviços de «Construção de uma Lancha de Combate a Incêndios de 38 metros», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

一、許可與華昌國際船舶有限公司訂立「建造一艘三十八米長消防船」服務的執行合同，金額為\$36,776,780.00（澳門幣叁仟陸佰柒拾柒萬陸仟柒佰捌拾元整），並分段支付如下：

2007年.....	\$ 11,033,034.00
2008年.....	\$ 7,355,356.00
2009年.....	\$ 18,388,390.00

二、二零零七年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.09.00.00.02、次項目8.052.038.02之撥款支付。

三、二零零八年及二零零九年之負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零七年及二零零八年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零七年十二月三十一日

行政長官 何厚鏞

第 362/2007 號行政長官批示

鑑於判給中國檢驗認證集團澳門有限公司執行「檢驗通關便利化系統之規劃設計及需求分析」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2006號行政法規第十九條的規定，作出本批示。

一、許可與中國檢驗認證集團澳門有限公司訂立「檢驗通關便利化系統之規劃設計及需求分析」服務的執行合同，金額為\$4,000,000.00（澳門幣肆佰萬元整），並分段支付如下：

2007年.....	\$ 2,000,000.00
2008年.....	\$ 2,000,000.00

二、二零零七年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.12.00.00.01、次項目4.030.030.01之撥款支付。

三、二零零八年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

1. É autorizada a celebração do contrato com a Wah-Chang International Marine Industry Co., Ltd., para a prestação dos serviços de «Construção de uma Lancha de Combate a Incêndios de 38 metros», pelo montante de \$ 36 776 780,00 (trinta e seis milhões, setecentas e setenta e seis mil, setecentas e oitenta patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2007.....	\$ 11 033 034,00
Ano 2008.....	\$ 7 355 356,00
Ano 2009.....	\$ 18 388 390,00

2. O encargo, referente a 2007, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.09.00.00.02, subacção 8.052.038.02, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. Os encargos, referentes a 2008 e 2009, serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se no ano económico de 2007 e 2008, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

31 de Dezembro de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 362/2007

Tendo sido adjudicada ao Grupo de Inspeção e Certificação da China, Limitada (Macau), a prestação dos serviços de concepção do «Sistema de Facilitação das Formalidades Alfandegárias a Respeito de Inspeção — Análise de Requisitos de Concepção e de Desenvolvimento», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com o Grupo de Inspeção e Certificação da China, Limitada, para a concepção do «Sistema de Facilitação das Formalidades Alfandegárias a Respeito de Inspeção — Análise de Requisitos de Concepção e de Desenvolvimento», pelo montante de \$ 4 000 000,00 (quatro milhões de patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2007.....	\$ 2 000 000,00
Ano 2008.....	\$ 2 000 000,00

2. O encargo, referente a 2007, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.12.00.00.01, subacção 4.030.030.01, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2008, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.